



PROJETO DE LEI N° 025/2023

AUTORIZA O PAGAMENTO
EXTRAORDINÁRIO PASSIVO DO
FUNDEB, COM A DEFINIÇÃO DA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, DOS
PERCENTUAIS E CRITÉRIOS PARA O
RATEIO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo município de Nova Esperança do Piriá/PA em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo município de Nova Esperança do Piriá/PA:

I- Aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município de Nova Esperança do Piriá/PA, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do município de Nova Esperança do Piriá/PA durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;

II - Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do município de Nova Esperança do Piriá/PA durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o município de Nova Esperança do Piriá/PA.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.



Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o município de Nova Esperança do Piriá/PA, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o município de Nova Esperança do Piriá/PA ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que possuem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor. No entanto, a título de conhecimento do município de Nova Esperança do Piriá/PA, os herdeiros deverão requerer nos moldes do caput.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá/PA;

II - Cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais;

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

Art. 8º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Gestora do Pagamento do Abono Fundef, a ser composta por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles designado à presidência da Comissão;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e

III - 2 (dois) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança do Piriá/PA.

Parágrafo único. Compete à Comissão Gestora:

I - Propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;



II - Acompanhar e monitorar a operacionalização do pagamento, editando relatórios de periodicidade trimestral que contenham indicadores e análise dos dados operacionais, financeiros e patrimoniais;

III - Identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

IV - Elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados; e

V - Subsidiar os órgãos de controle com as informações necessárias às suas demandas.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processo de Chamamento Público para o credenciamento dos profissionais da educação básica, beneficiários, visando à realização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério da educação básica.

Art. 10. O edital de chamamento público deverá especificar claramente o objeto, fixando de maneira explícita os critérios e exigências mínimas à habilitação dos interessados.

Art. 11. O edital de chamamento público preverá um período de credenciamento de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a critério do município de Nova Esperança do Piriá/PA.

Art. 12. O processo de credenciamento deverá ser instruído, por analogia, com todas as exigências contidas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais dispositivos legais que regulamentem a matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Os recursos referentes aos 40% (quarenta por cento) dos precatórios do Fundef deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme plano de ação a ser elaborado e apresentado pelo Poder Executivo Municipal, vedada a utilização das verbas para qualquer outra finalidade.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Publique-se; registre-se e, cumpra-se

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá/PA, 11 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete da Prefeita



Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal